

REGULAMENTO DO GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA**CAPÍTULO I****DO PESSOAL**

Art. 1º O gabinete do ministro da Guerra, como parte principal da Secretaria da Guerra, compreende o estado-maior do ministro e será composto do seguinte pessoal:

- a) um chefe do gabinete, oficial superior efetivo;
- b) quatro adjuntos, oficiais efetivos com o curso da arma;
- c) um auditor de guerra;
- d) quatro ajudantes de ordens, capitães ou subalternos efetivos;
- e) um contínuo, tirado do quadro da Secretaria da Guerra;
- f) um servente, ex-praça do Exército.

§ 1º Funcionará permanentemente junto ao gabinete um auditor de guerra.

§ 2º A nomeação desse pessoal, exceção feita do servente, será feita por portaria, e de livre escolha do ministro; o auditor, porém, funcionará enquanto bem servir.

CAPÍTULO II**DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º Ao Estado-Maior, de que se compõe o gabinete, incumbe geralmente:

- a) estudar as questões que o ministro reserve para serem tratadas sob suas vistas;
- b) examinar os papéis submetidos a despacho, instruindo-os com o seu parecer, quando o ministro julgar necessário;
- c) receber a correspondência reservada;
- d) abrir e distribuir a correspondência recebida diretamente;
- e) minutar a correspondência oficial reservada e a que tiver de ser expedida diretamente pelo gabinete;
- f) expedir a correspondência urgente;
- g) remeter diariamente a Secretaria de Estado não só os papéis despachados pelo ministro, como as minutas da parte do expediente feita no Estado-Maior que convenha registrar;
- h) protocolar os papéis expedidos e recebidos diretamente;
- i) tratar de negócios relativos a comissões especiais;
- j) arquivar os papéis que, por sua natureza, devam ficar no Estado-Maior do ministro;
- k) executar os serviços de ordenança.

Art. 3º Ao chefe do gabinete incumbe especialmente:

- a) dirigir os trabalhos do gabinete, no que disser respeito a assuntos militares;
- b) instruir com o seu parecer as questões militares que subirem à consideração do ministro;
- c) prestar todas as informações e esclarecimentos ao ministro sobre assuntos técnicos profissionais;
- d) organizar o serviço, distribuí-lo pelos adjuntos e pelo auditor, fiscalizar sua execução, minutar o respectivo expediente, ou rubricar o que for por outrem minutado.

Art. 4º Ao adjunto mais graduado, ou ao mais antigo, entre os de igual graduação compete:

- a) abertura, distribuição e direção da correspondência recebida no gabinete;
- b) minutar a correspondência oficial que não se refira a assunto técnico;
- c) preparar os papéis de sua competência que tenham de subir a despacho, esclarecendo com sua informação os que não estejam completamente informados;
- d) auxiliar o chefe do gabinete e o ministro nos trabalhos que eles lhe confiarem;
- e) enviar a Secretaria de Estado não só os papéis despachados pelo ministro como os que tenham despachos interlocutórios, e ainda as notas de gabinete a serem convertidas em minutas, e as minutas feitas notas de gabinete para serem devidamente encadernadas;
- f) substituir o chefe de gabinete em seus impedimentos.

Art. 5º Aos outros adjuntos cabe a execução dos trabalhos de natureza militar ou de expediente que lhes forem distribuídos pelo chefe do gabinete.

Art. 6º Ao auditor de guerra junto ao gabinete cabem as funções de consultor jurídico, devendo instruir e informar todos os papéis e processos em que a União for autora ou ré; dar pareceres sobre as questões de direito e estudar a forma jurídica dos projetos de lei e regulamentos originários do Ministério.

Art. 7º Aos ajudantes de ordens compete acompanhar o ministro em atos públicos e representá-lo nas cerimônias em que não puder comparecer.

Parágrafo único. Tais serviços serão feitos segundo uma escala organizada pelo chefe de gabinete e aprovada pelo ministro.

Art. 8º Incumbe-lhes mais o serviço de protocolo, guarda e arquivamento de livros, papéis e atos que por sua natureza, não devam passar do gabinete, entregando-os ao arquivo da Secretaria de Estado, logo que cessar a gestão do ministro que os escolheu.

Art. 9º Ao contínuo, que será tirado dentre os da Secretaria da Guerra, cabem as mesmas atribuições e deveres que os dessa Secretaria, competindo-lhe ainda fiscalizar o serviço do servente.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. As substituições do pessoal do gabinete serão feitas: a do chefe do gabinete, pelo adjunto mais antigo entre os de igual graduação, ou o mais graduado, e a deste, pelo imediato em posto ou antiguidade.

§ 1º Não haverá substituições entre os ajudantes de ordens.

§ 2º Nas substituições não haverá perda de vencimentos do substituído, se essa for menor de 15 dias.

Art. 11. O pessoal do Estado-Maior do ministro não será sujeito a ponto.

Art. 12. A folha de pagamento do pessoal do gabinete será organizada de acordo com os vencimentos marcados na tabela anexa, e de sua confecção será encarregado um dos ajudantes de ordens.

Art. 13. Havendo acúmulo de serviço do gabinete, o ministro requisitará das autoridades competentes os auxiliares que julgar necessários, escolhendo-os dentre os funcionários de qualquer repartição do Ministério.

Art. 14. Os funcionários do gabinete, bem como os de outra repartição do Ministério, que forem designados para auxiliar o serviço, nenhuma perda sofrerão em suas antiguidades para os efeitos da reforma ou promoção, aposentadoria ou jubilação.

Art. 15. O contínuo e o servente usarão o uniforme que para eles for mandado adotar pelo ministro.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1909.

Carlos Eugenio de A. Guimarães.

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DO PESSOAL DO GABINETE DO MINISTÉRIO DA GUERRA

Chefe do gabinete.....	350\$000 mensais
Adjuntos.....	300\$000 mensais
Auditor (vide observações).	
Ajudantes de ordens.....	250\$000 mensais
Contínuo.....	2\$000 diários
Serventes.....	\$500 diários

Observações

O auditor de guerra terá vencimentos correspondentes aos que pela Lei nº 26, de 30 de dezembro de 1891, e posteriores, vence o auditor de guerra na Capital Federal.

O vencimento das diárias do contínuo e servente é acrescido ao vencimento que percebem pela folha geral do pessoal da Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1909.

Carlos Eugenio de A. Guimarães.